



**Município de Santa Rita de Caldas**  
Estado de Minas Gerais

**DECRETO nº 788/2023**  
**09 DE MAIO DE 2023**

**“ DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DAS FESTIVIDADES DO MÊS DE ABRIL E MAIO DE 2023 – FESTA DA PADROEIRA E CONTÉM OUTRAS. ”**

**EMÍLIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA** – Prefeito Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do inciso VII do art.70, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a realização do evento **FESTA DA PADROEIRA 2023**, no Município de Santa Rita de Caldas, tornando-se indispensável à constituição de um grupo de trabalho responsável pela elaboração, coordenação, arrecadação, vendas de espaços, prestação de contas e outras atribuições;

**DECRETA :**

**Art. 1º** – Instituir a **COMISSÃO ORGANIZADORA MUNICIPAL DA FESTA DA PADROEIRA 2023**, do Município de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, com as atribuições de definir e coordenar o evento programado e orientar as Secretarias Municipais sobre as ações de apoio às atividades necessárias ao bom andamento dos trabalhos.

**Art. 2º** – Para compor a Comissão Organizadora ficam nomeados os servidores abaixo relacionados, com a respectiva remuneração pelos serviços extraordinários prestados :

- **PRISCILA MAGNE BUENO** – Coordenação geral e prestação de contas – **R\$ 4.000,00;**



## **Município de Santa Rita de Caldas**

**Estado de Minas Gerais**

- CLÉBER DE OLIVEIRA MELO – Venda de espaço e prestação de contas – R\$ 4.000,00;**
- ROBERTO JOSÉ FERREIRA – Limpeza – R\$ 2.500,00;**
- JOÃO BATISTA FERREIRA – Hidráulica – R\$ 2.500,00;**
- FREITAS RAFAEL DE SOUZA – Coordenação artística e de palco – R\$ 2.500,00;**
- ANDRÉA TRINDADE – Coordenação do parque infantil – R\$ 2.500,00;**
- NELISON JORGE DOS SANTOS – Fiscalização – R\$ 2.000,00;**
- RAÍSSA DE CÁSSIA AGUIAR – Coordenação dos serviços de saúde – R\$ 1.500,00.**

**Art. 3º** – São de competência da Comissão ora designada, as seguintes atribuições :

I – Planejar e executar todo o sistema de organização da festa, promoção, arrecadação, divulgação e comunicação do evento;

II – Regulamentar o uso e disposição dos espaços dos expositores, praça de alimentação, parque de diversões e área para os shows;

III – Organizar as equipes de trabalho responsáveis pelo evento, podendo para tanto convidar pessoas alheias à Comissão;

IV – Manter a área de exposição em condições de funcionamento com segurança;

V – Supervisionar todo o processo de instalação e operação do evento;

VI – Embargar, retirar ou suspender toda e qualquer divulgação, exposição ou promoção de produtos e serviços em desconformidade com os objetivos do evento;

VII – Fiscalizar o cumprimento do regulamento acerca dos atrativos e das atividades a serem desempenhadas, a ser elaborado pela Comissão Organizadora, e disponibilizado aos interessados;

VIII – Providenciar a limpeza das áreas comuns;

IX – Zelar pela segurança nas áreas comuns durante o evento.

X – Gerenciamento e prestação de contas dos recursos empregados na festa, bem como dos recursos arrecadados, observando ainda, todos os preceitos



## **Município de Santa Rita de Caldas**

### **Estado de Minas Gerais**

legais da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Art. 4º** – Aos membros da Comissão compete amplos poderes para tomar todas as decisões necessárias ao bom funcionamento da Festividade do Município de Santa Rita de Caldas, bem como regras de prestação de contas que se façam necessárias.

**Art. 5º** – Após realização, a Comissão ora designada deverá apresentar balanço financeiro e relatório ao Poder Executivo.

**Art. 6** – Revogam – se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Registre – se, Publique – se e Cumpra – se.

Município de Santa Rita de Caldas – MG., aos 09 de maio de 2023.

**Emilio Torriani de Carvalho Oliveira**  
**Prefeito Municipal**